



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 9680/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, através de rede de estabelecimentos credenciados, nos termos da tabela abaixo e conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Descrição	Quantidade de servidores/créditos mensais	Valor unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Quantidade de créditos (12 meses + 13^a parcela)	Valor total ANUAL (12 meses + 13^a parcela) (R\$)
Servidores ativos da CMVIVA	11	948,00	10.428,00	143	135.564,00
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)					677.820,00

1.1.1. Conforme art. 5º da Lei Municipal nº 760/2016 e art. 3º do Ato nº 01/2021, no mês de dezembro de cada ano, os servidores perceberão a 13ª parcela do auxílio-alimentação, por isso, o cálculo para a verificação da quantidade de créditos anual foi efetuado considerando o número de 13 parcelas anuais a serem concedidas aos 11 servidores ativos.

1.1.2. O valor estimado unitário do auxílio-alimentação mensal para os servidores ativos é de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais);

1.1.3. O valor mensal estimado da contratação equivale a R\$ 10.428,00 (dez mil,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quatrocentos e vinte e oito reais), não considerado o percentual de taxa de administração ou desconto;

1.1.4. O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses equivale aproximadamente a R\$ 135.564,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), não considerado o percentual de taxa de administração ou desconto;

1.1.5. O valor global da contratação relativo ao período de vigência do contrato (5 anos) equivale aproximadamente a R\$ 677.820,00 (seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte reais), não considerado o percentual de taxa de administração ou desconto;

1.1.6. A taxa de administração ou desconto irá incidir sobre os valores estimados nos itens 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5 quando da contratação e solicitação das cargas;

1.1.7. O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente, conforme art. 6º da Lei Municipal nº 760/2016.

1.2. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato;

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não pode haver interrupção/descontinuidade, caracterizando assim, sua essencialidade. Qualquer interrupção neste serviço é inaceitável e provoca impacto imediato na concessão do benefício do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vila Valério.

2. FUNDAMENTAÇÃO GERAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei Municipal nº 760, de 18 de março de 2016, implantou no âmbito da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de Vila Valério o benefício do auxílio alimentação, a ser concedido aos servidores do órgão, de caráter indenizatório, a título de contribuição ao custeio das despesas de alimentação, não integrando o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporando a estes para quaisquer efeitos. A forma de concessão do benefício foi regulamentada através do Ato nº 01/2021, onde consta em seu art. 4º que, via de regra, o auxílio alimentação será pago mediante cartão magnético com senha individual, a ser fornecido por empresa devidamente contratada pela Câmara Municipal. A norma somente autoriza o pagamento em pecúnia nos casos de contratação por tempo determinado.

2.2. Nessa toada, está em vigor, desde 05 de julho de 2019, o Contrato nº 11/2019, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo”. Firmado ao rigor da Lei Federal nº 8.666/1993, o referido contrato teve sua vigência inicial estipulada em 12 (doze) meses e foi prorrogado nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, atingindo o limite de 60 (sessenta) meses para prorrogação estabelecido no artigo 57, II da norma federal. Desta forma, o prazo de vigência do contrato deve expirar em 05 de julho de 2024 e não há possibilidade legal para realizar nova prorrogação.

2.3. A respeito da pesquisa realizada junto a órgãos/entidades quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar correspondente, é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o auxílio em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores. Sem embargo, a concessão via cartão de auxílio-alimentação garante às empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

2.4. Além disso, faz-se necessário destacar que o modelo de contratação adotado pela Câmara Municipal de Vila Valério (contratação de empresa para gerenciamento do benefício), historicamente têm trazido vantagens econômicas a esta Casa de Leis, face às taxas de desconto que são ofertadas pelas empresas licitantes que representam uma



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

diferença entre o valor de repasse aos usuários e o valor efetivamente pago a contratada.

2.5. Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de auxílio-alimentação, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços por servidores deste Poder Legislativo, além de gerar uma economia financeira para os cofres públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Vila Valério-ES através de rede de estabelecimentos credenciados, com fulcro na Lei Municipal nº 760/2016 e Ato nº 01/2021 e posteriores alterações, e deverá englobar os seguintes serviços:

3.1.1. Fornecimentos dos cartões:

3.1.1.1. Os cartões de auxílio-alimentação deverão:

- (i) ser do tipo magnético com chip;
- (ii) ser personalizados com nome do servidor/membro, razão social da CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA;
- (iii) possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível;
- (iv) possibilitar recargas de créditos mensais.

3.1.1.2. O custo do primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.1.3. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 1 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, a cada período de vigência contratual;

3.1.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 1 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor que solicitar, a cada período de vigência contratual;

3.1.1.5. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do cartão auxílio-alimentação nos casos de defeito ou desgaste natural sem ônus à CONTRATANTE;

3.1.1.6. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição.

3.1.2. Disponibilização do aplicativo

3.1.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários do cartão magnético aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- (i) pagamento por QR Code;
- (ii) consultas de saldo e extrato;
- (iii) bloqueio de cartões;
- (iv) consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- (v) busca de rede credenciada por geolocalização;
- (vi) contato com a empresa.

3.1.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

3.1.3. Rede de estabelecimentos credenciados por município

3.1.3.1. A tabela abaixo apresenta o número mínimo de estabelecimentos credenciados:

Município	Número mínimo de estabelecimentos credenciados
Vila Valério	06
São Gabriel da Palha	01
Jaguare	03
Linhares	01
Colatina	01
São Mateus	04
Rio Bananal	01
Vitória	01
Pedro Canário	01
Marechal Floriano	01
Total	20

*O quantitativo de estabelecimentos foi estabelecido conforme levantamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar da contratação.

3.1.3.2. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de credenciados e a queda do padrão do serviço, sob pena da aplicação de penalidade;

3.1.3.3. A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação é serviço caracterizado como continuado e deve ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, sendo necessária a sua previsão no Plano Plurianual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.2. A empresa contratada deverá disponibilizar:

4.2.1. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão, devendo conter, no mínimo, as características descritas neste Termo de Referência;

4.2.2. Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS aos usuários do cartão, contendo, no mínimo, as funções descritas neste Termo de Referência;

4.3. A LICITANTE ARREMATANTE deverá apresentar **PROVA DE CONCEITO** do aplicativo para smartphone para fins de habilitação técnica em até 10 dias úteis contados da realização do certame;

4.3.1. A LICITANTE deverá informar se o download do aplicativo deverá ocorrer nas lojas de aplicativos ou no site da empresa;

4.3.2. A LICITANTE deverá disponibilizar infraestrutura de tecnologia da informação para prova de conceito que comprove as funcionalidades do aplicativo, conforme item 4.3.5;

4.3.3. Não será necessário que a LICITANTE disponibilize smartphones nos sistemas Android e IOS para a prova de conceito;

4.3.4. A Prova de Conceito será analisada por servidor(es) designado(s) pela CMVIVA com o objetivo de aferir a adequação do aplicativo para smartphone em relação às especificações deste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3.5. O aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS será avaliado quanto às seguintes funcionalidades:

4.3.5.1. Pagamento por QR Code;

4.3.5.2. Consultas de saldo e extrato;

4.3.5.3. Bloqueio de cartões;

4.3.5.4. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

4.3.5.5. Busca de rede credenciada por geolocalização;

4.3.5.6. Contato com a empresa.

4.3.6. A prova de conceito deverá ocorrer no ambiente da CONTRATANTE;

4.3.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar a prova de conceito, independentemente da informação contida na proposta, caso nos testes de homologação o aplicativo para smartphone não seja capaz de cumprir as especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.3.8. A LICITANTE que não disponibilizar informações e aplicativo para a prova de conceito terá sua proposta desclassificada;

4.3.9. Caso a prova de conceito seja reprovada, desconsiderada ou desclassificada, a LICITANTE com a segunda melhor oferta será convocada para apresentar a prova de conceito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e assim, sucessivamente, até que se identifique a LICITANTE que atenda por completo os requisitos da prova de conceito;

4.3.10. Após iniciada a prova de conceito, esta deverá durar no máximo 3 (três) dias úteis, onde o(s) servidor(es) designado(s) pela CMVIVA deverá(ão) emitir um relatório descrevendo



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

os exames realizados, contendo a aprovação ou não da prova de conceito;

4.4. Requisitos mínimos de qualificação para a prestação do serviço:

4.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) ter previamente executado serviços compatíveis com as características indicadas neste Termo de Referência;

4.4.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade CONTRATANTE, assinado por seu representante legal, com descrição:

4.4.2.1. Da execução de serviços de gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartão;

4.4.2.2. Do quantitativo de usuários;

4.4.2.3. Da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação;

4.4.3. Não será exigida para fins de atestado a implementação do aplicativo IOS/Android.

4.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a publicação do contrato, a Área de Recursos Humanos da CMVIVA enviará à CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis, listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de auxílio-alimentação, a qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na Sede da CMVIVA, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da CMVIVA, Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES, CEP 29.785-000, no horário de 11h às 17h, de segunda a quinta-feira, e de 7h às 12h, na sexta-feira, aos cuidados da Área de Recursos Humanos, sem custo de frete;

5.1.3. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

5.1.4. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Área de Recursos Humanos;

5.1.5. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

5.1.6. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidade;

5.1.7. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

5.1.8. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período de 90 (noventa) dias, contados de sua última disponibilização para manutenção dos créditos na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato;

5.1.9. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.10. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela CMVIVA;

5.1.11. Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da CONTRATADA, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

5.1.12. Mensalmente, para a efetivação dos créditos, caberá à CONTRATADA disponibilizar à CONTRATANTE:

5.1.12.1. A relação dos servidores, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.1.12.2. Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;

5.1.12.3. Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios;

5.1.13. A CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do contrato informar o número do telefone da Central de Atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, que atenderá à Área de Recursos Humanos solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços abaixo, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo:

5.1.13.1. Avisos de perda, roubo ou extravio, desgaste natural do cartão magnético com imediata solicitação de 2ª via;

5.1.13.2. Bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.13.3. Consulta de saldo e da rede credenciada;

5.1.13.4. Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício;

5.1.14. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

5.1.15. Caberá ainda à CONTRATADA:

5.1.15.1. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados assinada pelo representante legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

5.1.15.2. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

5.1.15.3. Enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (incluindo-se e-mail e mensageiros eletrônicos instantâneos, como “WhatsApp”).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3. Da Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.3.2. A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Presidência da Câmara, ao(s) qual(is) compete a execução das atribuições previstas nos arts. 23 e 24 da Resolução nº 78/2023;

6.3.3. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

6.3.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.3.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência;

6.3.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

6.3.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.4. Dos prazos

6.4.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.4.1.1. Em **até 10 (dez) dias úteis** a contar da data do envio da listagem pela Área de Recursos Humanos, para **emissão e entrega dos primeiros cartões**, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE;

6.4.1.2. Em **até 5 (cinco) dias úteis**, durante a execução do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE:

6.4.1.2.1. Para **emissões subsequentes de cartões** rejeitados, adicionais e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto;

6.4.1.2.2. Para **informar o número de telefone da Central de Atendimento** na modalidade de ligações gratuitas (0800 e/ou similar) conforme descrições do item 5.1.13 deste Termo de Referência.

6.5. Do recebimento

6.5.1. O Recebimento Provisório dar-se-á em duas etapas:

6.5.1.1. Através da conferência dos cartões magnéticos entregues com a descrição constante neste Termo de Referência;

6.5.1.1.1. Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e apresentando vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Área de Recursos Humanos, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

6.5.1.2. Através da confirmação dos primeiros créditos aos servidores da CONTRATANTE na data prevista;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5.2. Superadas todas as etapas do recebimento provisório, a fiscalização emitirá relatório específico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal;

6.5.3. O Recebimento Definitivo ocorrerá com a verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e consequente aceitação do serviço prestado pela CONTRATADA;

6.5.4. O Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal, em todas as fases da prestação do serviço pelo Contratado, em periodicidade mensal.

7.2. O pagamento será feito de forma mensal, mediante o fornecimento à CMVIVA de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação;

7.3. As notas fiscais deverão ser enviadas à Contratante através de e-mail;

7.4. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a aplicação ou não da Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública “art. 2º -A” na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios;

7.5. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vila Valério, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência;

7.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa Contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.7. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

7.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à CMVIVA, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.9. A CMVIVA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.10. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.11. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Transferência Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de licitação na modalidade pregão presencial, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, art. 29 e art. 176, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21;

8.2. O critério de julgamento adotado é o de menor preço, considerando a menor taxa de administração ou a maior taxa desconto;

8.3. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 677.820,00 (seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte reais), não considerado o percentual de taxa de administração ou desconto, conforme justificativa prevista no item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33904600000 – Auxílio-Alimentação – Ficha 14

11. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. A elaboração deste Termo de Referência competiu à Direção Geral de Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 20 de maio de 2024.

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA MIELKE

Diretora Geral de Secretaria